



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Ano II

Paracambi, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Edição 238

GABINETE DA PREFEITA

= PORTARIA N° 284 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Carlos Guttenberg Chaves Victorino, do cargo em comissão, Secretário Municipal de Finanças, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 01.01.2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

♦♦♦

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO D.O.E. DE 29/12/2020

ONDE SE LÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5602/2020

OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. DE 16/12/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 042/2020, de autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga.

LEIA-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5602/2020

OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. DE 16/12/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 042/2020 – Denominação de Rua, de autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga, uma vez que nos autos do processo administrativo n.º 5602/2020, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária. Foi ressaltado pela Procuradoria que os parcelamentos de solos clandestinos são infrações de ordem administrativa e criminal, conforme prevê a Lei Federal n.º 6.766/1979, bem como as normas municipais de direito urbanístico e ambiental.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

♦♦♦

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO D.O.E. DE 29/12/2020

ONDE SE LÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5762/2020

OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. DE 15/12/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga.

do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga.

LEIA-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5762/2020

OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. DE 15/12/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 050/2020, Denominação de Rua, de autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga, uma vez que nos autos do processo administrativo n.º 5602/2020, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária. Foi ressaltado pela Procuradoria que os parcelamentos de solos clandestinos são infrações de ordem administrativa e criminal, conforme prevê a Lei Federal n.º 6.766/1979, bem como as normas municipais de direito urbanístico e ambiental.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

♦♦♦

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO D.O.E. DE 29/12/2020

ONDE SE LÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5880/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 058/2020, de autoria do Vereador João Victor Monfardini Pereira

LEIA-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5880/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 058/2020, Denominação de Rua, de autoria do Vereador João Victor Monfardini Pereira, uma vez que nos autos do processo administrativo nº 5880/2020, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária.

Ademais, ainda que se tratasse de parcelamento de imóvel rural localizado fora do perímetro urbano ou de expansão urbana, com a modificação do uso do solo rural para fins urbanos, a obrigatoriedade de anuência do INCRA permanece (art. 53 da Lei Federal nº 6.766/1979), além da aprovação do projeto pela Administração Municipal.



OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL

2683-9109

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

A d. Procuradoria ressaltou que as vias públicas abertas na zona rural, quando não se tratar de parcelamento para fins urbanos, não seriam logradouros pertencentes ao Município, uma vez que em tese não se aplicaria o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 nas zonas rurais.

Desta feita, em tese a área em questão, ainda que oriunda de parcelamento agrícola regular, não seria bem municipal e não poderia o Município de Paracambi editar lei para denominá-lo.

Por fim foi ressaltado pela Procuradoria que os parcelamentos de solo clandestinos são infrações de ordem administrativa e criminal, conforme prevê a Lei Federal nº 6.766/1979, bem como as normas municipais de direito urbanístico e ambiental

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



AVISO DE RETIFICAÇÃO NO D.O.E. DE 29/12/2020

ONDE SE LÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 059/2020, de autoria do Vereador João Victor Monfardini Pereira.

LEIA-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto integralmente o texto do Projeto de Lei nº 059/2020, Denominação de Rua, de autoria do Vereador João Victor Monfardini Pereira, uma vez que nos autos do processo administrativo nº 5884/2020, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária.

Foi salientado pela Secretaria de Planejamento que a área em questão está fora do perímetro urbano. Assim, o parcelamento de solo para fins agrícolas estaria disciplinado pela Lei Federal nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), que em seu art. 61, §2º, prevê que os parcelamentos devem ser feitos junto ao INCRA. Ainda haveria que se observar o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 4.947/1966, art. 8º da Lei Federal nº 5.868/1972 e art. 91 e ss. do Decreto Federal nº 59.428/1966.

Ademais, ainda que se tratasse de parcelamento de imóvel rural localizado fora do perímetro urbano ou de expansão urbana, com a modificação do uso do solo rural para fins urbanos, a obrigação de anuência do INCRA permanece (art. 53 da Lei Federal nº 6.766/1979), além da aprovação do projeto pela Administração Municipal.

A d. Procuradoria ressaltou que as vias públicas abertas na zona rural, quando não se tratar de parcelamento para fins urbanos, não seriam logradouros pertencentes ao Município, uma vez que em tese não se aplicaria o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 nas zonas rurais.

Desta feita, em tese a área em questão, ainda que oriunda de parcelamento agrícola regular, não seria bem municipal e não poderia o Município de Paracambi editar lei para denominá-lo.

Por fim foi ressaltado pela Procuradoria que os parcelamentos de solo clandestinos são infrações de ordem administrativa e criminal, conforme prevê a Lei Federal nº 6.766/1979, bem como as normas municipais de direito urbanístico e ambiental.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

O que é Janeiro Branco?

O Janeiro Branco é uma campanha ao estilo da Campanha Outubro Rosa e da Campanha Novembro Azul. O seu objetivo é chamar a atenção da humanidade para as questões e necessidades relacionadas à Saúde Mental e Emocional das pessoas e das instituições humanas. Uma humanidade mais saudável pressupõe um cultura da Saúde Mental no mundo!

Por que Janeiro Branco?

Porque, no primeiro mês do ano, em termos simbólicos e culturais, as pessoas estão mais propensas a pensarem em suas vidas, em suas relações sociais, em suas condições de existência, em suas emoções e em seus sentidos existenciais. E, como em uma "folha ou em uma tela em branco", todas as pessoas podem ser inspiradas a escreverem ou a reescreverem as suas próprias histórias de vida.



FONTE: <https://janeirobranco.com.br/>

